



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI Nº 686/2017

Data: 20 de setembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros mediante Termo de Fomento ao Lions Clube de Cláudia para implementação do Projeto Visão e a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), mediante Termo de Fomento, ao Lions Clube de Cláudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.035.262/0001-42, com sede na Avenida Gaspar Dutra, 84. Centro, Cláudia/MT.

Art. 2º Os recursos financeiros a serão repassados em 4 (quatro) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, na forma do Cronograma de Liberação constante do Plano de Trabalho aprovado e vinculado ao Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O Lions de Cláudia é um clube de serviço voluntário que se amolda, e por isso o Termo de Fomento a ser celebrado obedecerá as determinações da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. O aporte financeiro tratado nesta Lei faz parte do conjunto de políticas públicas de estímulo à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – SUS, visando potencializar a Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade, em consonância com o disposto no *caput* e Inc. I e VI, do Art. 10, Inc. II, do Art. 11, Inc. XIV, do Art. 34 e Inc. IV, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 4º O objetivo do Termo de Fomento é proporcionar acesso à consulta e a tratamento cirúrgico oftalmológico, quando necessário, para garantia de qualidade de vida do cidadão.

Art. 5º Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 654/2016 (Lei Orçamentária Anual), e consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

06-Secretaria Municipal de Saúde
06.002-Fundo Municipal de Saúde
06.002.10-Saúde
06.002.10.302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.002.10.302.0032-Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
06.002.10.302.0032.2002-BLOCO II - Média e Alta Complexidade
06.002.10.302.0032.2002 337041.00 Contribuições - R\$ 19.200,00

Art. 6º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 conforme abaixo consignado

06-Secretaria Municipal de Saúde
06.002-Fundo Municipal de Saúde
06.002.10-Saúde
06.002.10.302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.002.10.302.0032-Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
06.002.10.302.0032.2002-BLOCO II - Média e Alta Complexidade
06.002.10.302.0032.2002 339039.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica - R\$ 19.200,00

Art. 7º A Entidade favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela .

§ 1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal nº 017/2009;
- c) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- d) Devolução de saldo se houver.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade conveniada.

Art. 8º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo Municipal firmará Termo de Fomento onde ficarão estabelecidas as obrigações das partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 20 de setembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal